



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

  
Presidente

## PROJETO DE LEI

Determina a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para leitura e fiscalização eletrônica por SMARTPHONE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública estadual para leitura por smartphone mediante acesso a página da internet, com informações completas e atualizadas sobre os serviços executados, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo órgão público dos Poderes do Estado pela gestão da obra.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficial na página WEB deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I- especificação dos objetivos do contrato;
- II - população atendida;
- III - valor previsto;
- VI - data da ordem de serviço;
- V- valor desembolsado até o momento da consulta;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO**

VII - extrato de contrato e de aditivos contratuais, observando os critérios mínimos de publicitação contidos na Lei Federal de Licitações e Contratações Públicas;

VIII - projeto arquitetônico e imagens;

IX - data de previsão da conclusão, com a sua atualização em decorrência de aditivos contratuais;

X- nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

§ 1º. O órgão público responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência respectivo.

§ 2º. A página deverá ser atualizada caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações constantes no termo aditivo, como planilha orçamentária, publicação do ato, aditivo ao contrato administrativo, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em ato próprio a definição das dimensões e das características do QR Code para atender às disposições da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho em 31 de outubro de 2023.

**JOÃO COELHO**  
Vereador

Gabinete Vereador João Coelho

Endereço: Tv. Curuzu 1755 - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-540

E-mail: gabinetejoacoelho@hotmail.com

Fone: 4008-2239



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO**

**JUSTIFICATIVA**

Apresente proposição, em manifesta sintonia com a Lei federal .nº 12.527, de 18 de novembro de 201 (lei de Acesso à Informação), visa criar mecanismos que facilitarão a fiscalização das obras públicas pelos cidadãos, no exercício do controle social dos atos administrativos, na medida em que, estando munidos de u, smartphone ou aparelho de telefone móvel semelhante, apontando a câmera para QR Code constante da placa de identificação da obra poderão visualizar as informações principais sobre a licitação de origem, ordens de pagamento, cronograma físico financeiro, agentes de fiscalização, entre outros dados importantes.

Como se pode notar, o principal objetivo a ser alcançado é facilitar o controle social sobre os atos da administração e a gestão dos recursos públicos, sendo este poderoso instrumento democrático, que permite a efetiva participação dos cidadãos em geral na avaliação das políticas públicas, mormente porque materializa o dever geral de fiscalização a partir do emprego de recursos tecnológicos modernos.

No mais, cuida-se de matéria de notório interesse público, a qual está inserida na competência para iniciativa de cada parlamentar, porquanto envolve questões relacionadas com o dever de fiscalização, atribuído pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Pará ao cidadão me geral e ao próprio parlamento estadual, dos atos praticados pela Administração e por terceiros, desde que não crie programas demasiadamente abrangentes de fiscalização que possa ensejar na criação de novas atribuições ou aumento da despesa pública, o que não é o caso.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO**

de fiscalização que possa ensejar na criação de novas atribuições ou aumento da despesa pública, o que não é o caso.

Por fim, esta proposição tem como condão dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, garantindo acesso à informação disponibilizada à toda a população em geral.

Pedimos aos Nobres Colegas Parlamentares que considerem a aprovação desta matéria. No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho em 31 de outubro de 2023.

**JOÃO COELHO**  
Vereador